



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

REGIMENTO ACADÊMICO

2006

Dezembro

Sumário

TÍTULO I DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I	
Da Conceituação das Atividades Acadêmicas e de seu Planejamento	6
CAPÍTULO II	
Da Organização e do Funcionamento dos Cursos	07
Seção I	
Dos Cursos de Graduação	07
Subseção I	
Das Formas de Acesso aos Cursos de Graduação	07
Subseção II	
Do Núcleo de Seleção e Concursos.....	08
Seção II	
Dos Demais Cursos da Universidade	08

TÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I	
Da Graduação e dos Cursos Sequenciais.....	09
Seção I	
Dos Currículos dos Cursos, do Ano Letivo e sua Minистраção	09
Subseção I	
Dos Currículos	09
Subseção II	
Das Alterações Curriculares	09
Seção II	
Do Calendário Acadêmico	10
Seção III	
Do Horário das Aulas	10
Seção IV	
Da Matrícula	10
Subseção I	
Da Matrícula Inicial mediante Processo Seletivo	10
Subseção II	
Da Matrícula por Retorno e Portadores de Diploma	11
Subseção III	
Das Matrículas por Transferência Interna e Externa	11
Seção V	
Da Renovação da Matrícula	13
Seção VI	
Do Cancelamento da Matrícula	13
Seção VII	
Do Trancamento da Matrícula	13
Seção VIII	
Da Recusa da Matrícula	14
Subseção I	
Da Perda de Vínculo	14
Subseção II	
Do Cancelamento	14

Sumário

CAPÍTULO II	
Do Rendimento Escolar	14
Seção I	
Da Verificação do Rendimento	14
Seção II	
Da Avaliação	15
Seção III	
Da Prática de Ensino e Estágio Curricular	16
Seção IV	
Do Tratamento Especial em Regime Domiciliar	16
Seção V	
Da Dependência	16
Seção VI	
Do Histórico Escolar	17
Seção VII	
Do Aproveitamento de Disciplina	17
Seção VIII	
Dos Certificados e da Colação de Grau	17
Seção IX	
Da Concessão de Títulos	18

TÍTULO III DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I	
Do Corpo Docente	18
Seção I	
Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente	19
Seção II	
Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	20
CAPÍTULO II	
Do Corpo Discente	20
Seção I	
Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente	20
Seção II	
Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	21
CAPÍTULO III	
Do Corpo Técnico-Administrativo	22
Seção I	
Dos Direitos e Deveres do Corpo Técnico-Administrativo	22
Seção II	
Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	22
CAPÍTULO IV	
Da Organização Estudantil	23
Seção I	
Da Representação nos Colegiados	23
Seção II	
Da Monitoria	23
CAPÍTULO V	
Dos Processos Eletivos	24
CAPÍTULO VI	
Das Disposições Transitórias	24

TÍTULO I **DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

CAPÍTULO I

Da Conceituação das Atividades Acadêmicas e de seu Planejamento

Art. 1º - As atividades acadêmicas abrangerão:

- I - a formação da pessoa humana e do profissional de nível superior;
- II - a produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico aplicados ao desenvolvimento humano e social;
- III - a democratização da educação superior incluindo flexibilidade para a inovação de métodos e tecnologias, de modo a facilitar a expansão, a inclusão e a melhoria da qualidade, inclusive por meio da prática da Educação a Distância.

Parágrafo único - Constituem componentes da cultura, da ciência e da tecnologia a informação e comunicação, o conhecimento, as técnicas e os meios de sua aplicação, seu uso e a prática de vida.

Art. 2º - A programação conjunta das atividades de pesquisa, ensino e extensão constituem instrumento de viabilização da prática da indissociabilidade dessas atividades, com vistas ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e de sua difusão na universidade e fora dela.

Art. 3º - Os cursos de educação superior constituem as unidades básicas, para articulação da pesquisa, do ensino e da extensão, nas modalidades presencial e a distância. São eles:

- I - seqüenciais;
- II - de graduação;
- III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros;
- IV - de extensão.

Parágrafo único - Os cursos a distância são considerados como uma modalidade para o ensino da graduação que, por suas peculiaridades, podem ser concebidos como uma organização da prática pedagógica que possibilita novas significações das práticas educacionais e do compromisso político e social, enfocando os seguintes aspectos:

- a) o acompanhamento sistemático do conteúdo acadêmico e o seu nível de abordagem, por meio de material didático impresso;
- b) a adequação aos objetivos metodológicos e pedagógicos propostos;
- c) a adaptação ao perfil dos alunos;
- d) o emprego de uma linguagem adequada aos objetivos e níveis propostos, principalmente, por meio do professor-facilitador-dinamizador da aprendizagem e da interação coletiva;
- e) a utilização apropriada das Tecnologias da Informação e Comunicação.

Art. 4º - A programação conjunta a que se refere o Art. 2º dar-se-á por meio do planejamento institucional, de acordo com a flexibilidade das modalidades de educação presencial e a distância.

§ 1º - As atividades acadêmicas serão programadas em módulos ou seqüência de atividades que incluirão a fundamentação teórica, a ser ministrada por meio de aulas presenciais e/ou a distância, palestras, material didático, leituras e busca de informações programadas e a prática das atividades de pesquisa e extensão e seus respectivos relatórios.

§ 2º - A conclusão das atividades de ensino será registrada em hora-aula para efeito de contagem de tempo parcial e total, conforme previsto no Projeto Pedagógico de cada Curso.

Art. 5º - A unidade básica de planejamento e execução das atividades acadêmicas será o semestre, o qual comportará, necessariamente:

I - tempo para planejamento;

II - tempo de ministração dos módulos ou disciplinas em seqüência;

III - tempo para apresentação de relatórios, análise, crítica e avaliação das atividades.

§ 1º - As atividades previstas no inciso I, não terão duração menor que 07 (sete) e nem maior do que 12 (doze) dias. Nesse período, cada professor deverá apresentar a programação de suas respectivas disciplinas, que serão compatibilizadas e complementadas com a programação das demais disciplinas, com vistas a evitar duplicações ou vazios, bem como reforçar a coerência e as ações complementares programadas dos conteúdos do curso.

§ 2º - Constitui ainda objeto das mesmas atividades, a análise e, se for o caso, a atualização de currículos e conteúdos, a discussão da integração das atividades de pesquisa, ensino e extensão.

CAPÍTULO II

Da Organização e do Funcionamento dos Cursos

Seção I

Dos Cursos de Graduação

Art. 6º - Com vistas à consecução dos objetivos previstos nos cursos da UNITINS, obedecidos aos mínimos legais, incluirão, em seus currículos, disciplinas e atividades que propiciem o cumprimento das diretrizes curriculares nacionais.

Art. 7º - O desenvolvimento de técnicas, habilidades e competências para o desempenho de funções poderá ser obtido em módulos ou unidades especiais, promovidos ou mantidos pela própria universidade ou por instituições externas, com ela institucionalmente articuladas.

Subseção I

Das Formas de Acesso aos Cursos de Graduação

Art. 8º - O ingresso aos cursos de graduação da UNITINS, observados os aspectos legais, dar-se-á por meio da seleção de candidatos que se habilitarem a eles, podendo ser utilizadas simultaneamente, diferentes estratégias, tais como:

- I - prova de conhecimento específico em nível do Ensino Médio;
- II - modelo de acompanhamento do desempenho no Ensino Médio mediante acordos de cooperação com as escolas que se integrarem a esse modelo;
- III - aproveitamento de profissionais de nível superior, mediante análise de currículos;
- IV – transferências, conforme previsto no Capítulo III, seção II, deste Regimento.
- V - outras modalidades aprovadas pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único - O Reitor fixará o número de vagas da Universidade, a serem preenchidas para cada curso, turno e modalidade.

Subseção II Do Núcleo de Seleção e Concursos

Art. 9º – À Coordenação de Seleção e Concursos caberá a organização do processo seletivo e dos concursos, em conformidade com as diretrizes institucionais.

Parágrafo único. Para todo processo seletivo e concursos será designada pelo Reitor uma comissão específica.

Art. 10 – Compete à Coordenação de Seleção e Concursos:

- I – elaborar o Edital do processo seletivo e/ou concurso, submetê-lo à Comissão e encaminhá-lo à Reitoria;
- II – cuidar do sigilo e proteção das provas elaboradas para o processo seletivo e/ou concurso;
- III – organizar o processo para perfeita aplicação do processo seletivo e/ou concurso;
- IV – encaminhar à Comissão os recursos interpostos pelos candidatos;
- V – divulgar os resultados.

Seção II Dos Demais Cursos da Universidade

Art. 11 - A UNITINS ministrará os seguintes cursos e programas:

- I. seqüenciais;
- II. de pós-graduação;
- III. de extensão.

Art. 12 - Os cursos de educação superior poderão ser ministrados em parceria com instituições nacionais e estrangeiras, ou diretamente pela UNITINS.

Art. 13 - Os processos de admissão aos cursos de pós-graduação, bem como as normas de verificação da aprendizagem, constarão de instruções normativas, propostas pela respectiva Pró-Reitoria e aprovadas pelo Reitor.

TÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO DA UNIVERSIDADE

Art. 14 – A educação superior da UNITINS terá por normas básicas as constantes deste Título, as quais poderão ser complementadas por Normas Gerais por meio de Instruções Complementares baixadas pelo Reitor, nos termos de Estatutos e Regimentos da universidade.

CAPÍTULO I

Da Graduação e dos Cursos Seqüenciais

Seção I

Dos Currículos dos Cursos, do Ano Letivo e sua Minистраção

Subsecção I

Dos Currículos

Art. 15 - O currículo pleno, envolvendo o conjunto de disciplinas e atividades dos cursos, será proposto pela Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único - Na constituição do currículo dos cursos, levar-se-á em conta a progressividade do conhecimento, sua articulação e as condições de acesso continuado.

Art. 16 - Constituirão o Currículo Pleno do Curso:

- I – disciplinas obrigatórias fixadas pela legislação pertinente;
- II – disciplinas eletivas, dentre as definidas na estrutura curricular de cada curso;
- III – disciplinas de caráter geral e humanístico, necessárias à melhor formação para a cidadania.

§ 1º - A ministração de aulas, palestras e conferências, a realização de fóruns, seminários, semanas de integração e aprofundamento e outras atividades correlatas, seu preparo e avaliação, atividades de pesquisa e extensão, bem como a elaboração, a análise crítica e o debate de seus relatórios constituirão o conjunto das atividades acadêmicas programadas pela UNITINS.

§ 2º - O Coordenador de Curso deverá estabelecer, previamente, as atividades válidas para o cômputo de horas-aula, submetendo-as à apreciação da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 3º - Todas as atividades acadêmicas deverão ser acompanhadas pelo Coordenador de Curso.

Subsecção II

Das Alterações Curriculares

Art. 17 - Serão procedidas as alterações curriculares em obediência às alterações do currículo em decorrência de mudanças nas normas de legislação pertinente, ou ainda, com o objetivo de atender às necessidades resultantes da evolução da ciência ou de transformação das demandas sociais.

Art. 18 - A proposta curricular contemplará os fundamentos, objetivos, relação das disciplinas, equivalências, currículos, ementas, previsão dos recursos necessários, planos de implantação, adequação do Corpo Docente.

Seção II Do Calendário Acadêmico

Art. 19 - O calendário acadêmico estabelecerá os prazos para a efetivação de todos os atos acadêmicos.

Art. 20 - A Pró-Reitoria de Graduação elaborará o calendário acadêmico de cada curso. Nele constará o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos, avaliações e as datas dos exames finais, quando houver.

Seção III Do Horário das Aulas

Art. 21 - Os horários de aulas serão definidos pelos Coordenadores dos Cursos no planejamento semestral, aprovados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único - Nos cursos de graduação e sequenciais, as aulas/módulos didáticos terão previsão de duração, obedecendo ao respectivo Projeto Pedagógico.

Seção IV Da Matrícula

Art. 22 - A matrícula em curso de educação superior caracteriza o vínculo do aluno com a universidade. É o ato formal de ingresso e permanência que se realiza em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 23 - As matrículas nos cursos de educação superior estão classificadas em:

- a) matrícula inicial mediante aprovação em Processo Seletivo;
- b) matrícula por retorno à universidade, efetuada por Portadores de Diploma de Nível Superior;
- c) matrícula por transferência facultativa ou obrigatória;
- d) matrícula por renovação.

Subseção I Da Matrícula Inicial mediante Processo Seletivo

Art. 24 - Os candidatos classificados por meio de aprovação em processo seletivo ou outras formas previstas no Art. 8º, deste Regimento, efetuarão suas matrículas no período estabelecido no calendário acadêmico.

Parágrafo único - A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos.

Art. 25 - No ato da matrícula inicial, o candidato deverá apresentar:

- a) fotocópia autenticada do documento de identidade e do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- b) fotocópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- c) fotocópia autenticada do documento comprobatório de estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino);

- d) fotocópias autenticadas dos certificados de conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar;
- e) documento comprobatório de equivalência, expedido pelo Conselho Estadual de Educação no caso de candidatos que concluíram o Ensino Médio no exterior;
- f) visto temporário ou permanente emitido pela Polícia Federal, quando se tratar de estudante estrangeiro;
- g) comprovante de pagamento da Taxa de Matrícula fixada pela universidade;
- h) duas fotos 3X4, recentes.

Art. 26 - Os candidatos classificados para ingresso na UNITINS deverão matricular-se no conjunto de disciplinas oferecidas no primeiro período do Curso, para o qual foram habilitados.

Parágrafo único - O candidato classificado que não comparecer ou não constituir procurador para efetuar a matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico perderá o direito à vaga para a qual se habilitou e será substituído pelo candidato subsequente na lista de classificação.

Subseção II

Da Matrícula por Retorno e Portadores de Diploma

Art. 27 - Retorno é a forma de reingresso na UNITINS de alunos que perderam o vínculo com a universidade. A matrícula está condicionada à existência de vaga no curso pleiteado e ao atendimento a outros critérios que venham a ser estabelecidos.

Art. 28 – Matrículas aos portadores de diploma de nível superior serão destinadas às vagas remanescentes do processo seletivo.

Parágrafo único - Considera-se vaga remanescente de Processo Seletivo de Cursos aquela não preenchida por candidato regularmente inscrito no edital do respectivo processo de seleção.

Art. 29 – A cada semestre, a Pró-Reitoria de Graduação divulgará o número de vagas remanescentes e os critérios de acesso.

Subseção III

Das Matrículas por Transferências Interna e Externa

Art. 30 – Será admitida transferência interna e externa na conformidade das vagas disponíveis, quando o requerimento ocorrer nos prazos fixados, desde que o candidato tenha possibilidade de integralizar o currículo do Curso no prazo máximo fixado pela legislação.

Parágrafo único – Consideram-se vagas disponíveis as resultantes de transferências para outros estabelecimentos e as de abandono, observando o número de vagas regulares no respectivo curso.

Art. 31 - Será facultada ao aluno a transferência interna de um Curso de Ensino Superior para outro, bem como a troca de turno e de habilitação, no âmbito da UNITINS, observando-se a existência de vagas no curso pretendido e a afinidade das áreas de conhecimento.

§ 1º - É vedada a transferência interna no semestre de ingresso na UNITINS.

§ 2º - A cada semestre, a Pró-Reitoria de Graduação divulgará o número de vagas e os critérios de acesso.

Art. 32 - Considera-se transferência externa a concessão de matrícula a alunos de outras instituições de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, devidamente autorizada ou credenciada, para prosseguimento de seus estudos na UNITINS para o mesmo curso de Ensino Superior da Universidade ou para cursos afins.

Parágrafo único - A cada semestre, a Pró-Reitoria de Graduação divulgará o número de vagas e os critérios de acesso.

Art. 33 - De acordo com sua especificidade, a transferência externa poderá ter o caráter facultativo ou obrigatório.

§ 1º - A transferência externa será facultativa, quando solicitada pelo candidato por vontade própria, e nesse caso, sua concessão dependerá da existência de vaga no Curso pleiteado e de classificação do candidato em processo seletivo específico, quando existir.

§ 2º - A concessão de transferência externa será obrigatória quando for ex-officio.

§ 3º - O aluno que requerer matrícula por transferência obrigatória deverá necessariamente apresentar os documentos a seguir listados, além de atender eventuais requisitos normatizados pela UNITINS:

- a) cópia da publicação oficial da remoção ou transferência de ofício publicado no Diário Oficial, ou equivalente veículo de comunicação interna ou externa;
- b) comprovação de dependência, por meio de certidão de nascimento, casamento ou declaração judicial, quando se tratar de dependente;
- c) atestado de residência anterior e atual;
- d) comprovante de pagamento da taxa referente à transferência obrigatória ou ex-officio.

Art. 34 - No caso de transferência externa, a matrícula dar-se-á condicionada à remessa da Guia de Transferência pela IES de origem.

Parágrafo único – É responsabilidade do aluno solicitar junto à IES de origem a guia de transferência.

Art. 35 - Para as transferências externas serão exigidas cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) declaração de vínculo;
- b) formulário de preenchimento;
- c) carteira de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- d) título de eleitor e o comprovante de votação no último pleito;
- e) certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- f) histórico de graduação da IES de origem, atualizado e autenticado pela instituição, contendo o número de horas-aula de cada disciplina cursada, inclusive do trabalho de campo, as notas ou menções obtidas e o total de créditos exigidos e obtidos no curso de procedência;
- g) programas das disciplinas cursadas e aprovadas;
- h) comprovante de pagamento da taxa;
- i) duas fotos 3X4, recentes;
- j) visto temporário ou permanente, para alunos estrangeiros.

Seção V Da Renovação da Matrícula

Art. 36 - A matrícula deverá ser efetivada em cada período letivo.

Parágrafo único – Somente poderá participar das atividades acadêmicas o aluno que estiver regularmente matriculado no respectivo período letivo.

Art. 37 - A efetivação da matrícula somente poderá ocorrer sem sobreposição de horários e cumpridos os demais requisitos.

Art. 38 - A não renovação da matrícula para o semestre, nos prazos previstos no calendário acadêmico, será considerada abandono de Curso, desfazendo-se o vínculo do aluno com a universidade.

Seção VI Do Cancelamento da Matrícula

Art. 39 - Será permitido o cancelamento da matrícula no curso, desde que solicitado à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único – A partir do cancelamento de matrícula, o aluno ficará desobrigado das condições pactuadas no ato da matrícula.

Seção VII Do Trancamento da Matrícula

Art. 40 - O trancamento da matrícula é o mecanismo por meio do qual o aluno comunica à instituição que está impossibilitado de continuar a frequentá-la por período determinado.

§ 1º - Os períodos trancados não serão computados para efeito de contagem de tempo de integralização curricular.

§ 2º - O trancamento de matrícula faz cessar o contrato de prestação de serviços acordado entre as partes, liberando o aluno do pagamento de contribuições mensais e/ou anuais a vencer.

§ 3º - O prazo para o trancamento da matrícula será de, no mínimo, um e, no máximo, dois semestres, com a possibilidade de prorrogação por igual período, condicionado à existência de turma para o seu retorno, o qual será analisado pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 4º - O não-retorno no prazo estabelecido implicará em abandono de curso.

Art. 41 - É vedado o trancamento de matrícula no semestre de ingresso.

Art. 42 - O destrancamento da matrícula poderá ser solicitado pelo aluno e aceito pela UNITINS. Nesse caso, o aluno está sujeito ao cumprimento das exigências decorrentes de possíveis mudanças curriculares ou regimentais ocorridas no período.

Seção VIII Da Recusa de Matrícula

Subseção I Da Perda de Vínculo

Art. 43 - Perderá o vínculo com a Instituição o aluno que não renovar sua matrícula no prazo estabelecido em calendário acadêmico.

Parágrafo único - Perdido o vínculo com a Instituição, o aluno deixará de gozar dos direitos de aluno regularmente matriculado, tais como: expedição de declaração de vínculo, guia de transferência, transferência interna, utilização de biblioteca e outros.

Art. 44 - Ao encerrar-se o prazo de integralização curricular, a Secretaria Acadêmica cancelará o registro do respectivo aluno no cadastro de alunos regulares.

Subseção II Do Cancelamento

Art. 45 - O aluno, em processo de transferência que não tiver regularizada sua situação pela instituição de origem, mediante Guia de Transferência, não poderá renovar sua matrícula no período letivo seguinte e não será considerado o seu período cursado.

Art. 46 - O aluno estrangeiro que não apresentar visto temporário vigente ou visto permanente não poderá renovar sua matrícula no período seguinte.

CAPITULO II *Do Rendimento Acadêmico*

Seção I Da Verificação do Rendimento

Art. 47 - A verificação do rendimento acadêmico compreenderá frequência e aproveitamento nas atividades acadêmicas programadas, requisitos que deverão ser atendidos conjuntamente para aprovação.

§ 1º - Entende-se por frequência o comparecimento às atividades acadêmicas programadas em cada disciplina. O aluno que não comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina e, ainda, não participar de 50% das atividades previstas nas instâncias de mediação tecnológica, tutorial e digital ficará reprovado.

§ 2º - Nos cursos cuja plataforma não inclua aulas presenciais ou teleaulas, o percentual mínimo exigido será de 65% de participação nas atividades previstas nas instâncias de mediação tecnológica, tutorial e digital.

§ 3 - É vedado o abono de faltas.

Art. 48 - Excepcionalmente quando em trânsito, será concedido ao aluno, matriculado nos Cursos na modalidade EaD, assistir à aula em outra teleaula.

§ 1º - Entende-se por aluno em trânsito aquele que, no exercício de sua profissão ou cargo, necessite deslocar-se de uma localidade para outra com o objetivo de cumprir com sua responsabilidade e compromisso.

§ 2º - É vedada a realização de avaliação para alunos em trânsito.

Art. 49 - Os cargos/profissões incluídos nessa concessão e previamente autorizados pela Diretoria de Ensino são:

- a) representante comercial;
- b) funcionário público em serviço;
- c) funcionário da Receita Estadual/Federal;
- d) parlamentares das esferas federal, estadual e municipal;
- e) auditores dos Tribunais de Contas do Estado e da União;
- f) serventuário da justiça e policial militar.

Art. 50 - Entende-se por aproveitamento o resultado da avaliação do aluno nas atividades desenvolvidas em cada disciplina, face aos objetivos propostos no respectivo planejamento.

§ 1º - Nos cursos presenciais, a verificação de aproveitamento e controle de frequência será de responsabilidade do professor.

§ 2º - Nos cursos na modalidade EaD, a verificação de aproveitamento e controle de frequência será estabelecido no projeto pedagógico de cada curso.

§ 3º - O aluno terá direito de acompanhar o registro da sua frequência e das atividades acadêmicas.

Art. 51 - No início do período letivo, o professor deverá dar ciência aos seus alunos sobre a programação das atividades acadêmicas da respectiva disciplina.

§ 1º - A Secretaria Acadêmica manterá um arquivo das disciplinas ministradas nos cursos da Universidade, de sua organização e planejamento acadêmico com respectivos conteúdos e outras informações que julgarem pertinentes.

§ 2º - O resultado final do rendimento acadêmico em cada disciplina e no seu conjunto será publicado pela Secretaria Acadêmica.

Seção II Da Avaliação

Art. 52 - A verificação do alcance dos objetivos em cada disciplina será realizada no decorrer do respectivo período letivo, por meio de instrumentos de avaliação previstos no planejamento da disciplina e respectivo Projeto Político Pedagógico do Curso.

Art. 53 - O número de avaliações estará de acordo com o Projeto do Curso, respeitando-se o mínimo e máximo previsto em calendário acadêmico.

Art. 54 - As avaliações serão expressas por meio de notas graduadas de 0 (zero) a 10 (dez) e não podem ser fracionadas aquém ou além de cinco décimos.

Art. 55 - O aluno que alcançar média mínima determinada pelo Projeto Pedagógico do curso e obter a frequência exigida no Art. 47, será considerado aprovado na disciplina, obtendo os créditos correspondentes.

Parágrafo único - É vedado nos Projetos Pedagógicos dos cursos ofertados pela UNITINS, estabelecer média mínima inferior a 6,0 (seis).

Seção III

Da Prática de Ensino e Estágio Curricular

Art. 56 - A prática de ensino e estágio supervisionado são partes integrantes do projeto curricular do Curso e devem ser planejados, executados e avaliados em conformidade com os objetivos propostos.

Art. 57 - O estágio supervisionado tem por objetivo oferecer ao acadêmico a oportunidade de aplicação prática dos conhecimentos auferidos nas diversas disciplinas que integram o currículo do curso de graduação, oferecido em suas diversas modalidades.

Parágrafo único - Para cada acadêmico, é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso.

Art. 58 - Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios.

Seção IV

Do Tratamento Especial em Regime Domiciliar

Art. 59 - Consideram-se merecedores de “tratamento especial em regime domiciliar”:

I - as alunas gestantes a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 3 (três) meses, desde que comprove o seu estado por atestado médico (dispositivos da Lei 6.202/75).

II - os alunos com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas caracterizadas por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade acadêmica em regime domiciliar.

III - a concessão de tratamento especial em regime domiciliar fica condicionada à garantia de continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

Art. 60 - O benefício previsto nesta seção será concedido pelo Coordenador do Curso, face à apresentação do competente registro/laudo médico.

Seção V

Da Dependência

Art. 61 - Disciplinas em Dependência são aquelas a serem cursadas pelo aluno reprovado por notas e/ou por frequência, pertencentes à estrutura curricular em vigor.

Art. 62 - As disciplinas em Dependência obedecerão aos mesmos objetivos e conteúdos programáticos dos Cursos. A metodologia de ensino, o cronograma e os critérios de avaliação podem ser alterados.

Art. 63 - Caberá à Pró-reitoria de Graduação regulamentar, por meio da Coordenação de Dependência, a organização, controle de oferta e o funcionamento das disciplinas, com observância aos prazos mínimo e máximo para a integralização curricular do Curso.

Art. 64 - A Pró-Reitoria de Graduação conjuntamente com a Pró-Reitoria de Administração e Finanças definirão o valor e a forma de pagamento, e a Secretaria Acadêmica emitirá os documentos necessários para que o requerente efetue sua matrícula.

Art. 65 - Não serão ofertadas disciplinas em Dependência quando se tratar:

- I. de PPP (Docência Reflexiva) para cursos de Pedagogia;
- II. de Estágio Supervisionado; e,
- III. de Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV. de desistência do curso.

Seção VI Do Histórico Escolar

Art. 66 - O Histórico Escolar do aluno será emitido pela Secretaria Acadêmica. Nele constarão todas as disciplinas em que o aluno tenha se matriculado, em cada semestre, as respectivas cargas horárias e os resultados finais obtidos.

Seção VII Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 67 - As disciplinas cursadas com êxito nos cursos de graduação, ofertados em qualquer modalidade, poderão ser aproveitadas em cursos presenciais ou EaD, desde que sejam equivalentes em conteúdo e carga horária e tenham sido realizadas em instituição de Educação Superior credenciada e com os respectivos cursos autorizados e reconhecidos.

§ 1º - Caberá ao Coordenador de Curso zelar pela análise e instrução do processo de aproveitamento de disciplinas cursadas com êxito pelo aluno requerente com vistas ao seu planejamento e com observância aos prazos no calendário acadêmico.

§ 2º - O aluno poderá pedir aproveitamento de disciplinas desde o primeiro período, necessitando somente estar matriculado.

Art. 68 - O prazo de validade da disciplina para efeito de aproveitamento não poderá exceder a 10 (dez) anos.

Art. 69 - A Pró-Reitoria de Graduação conjuntamente com a Pró-Reitoria de Administração e Finanças definirão o valor e a forma de pagamento das mensalidades dos acadêmicos com aproveitamento de disciplinas.

Seção VIII Dos Certificados e da Colação de Grau

Art. 70 - A UNITINS expedirá diplomas, títulos e certificados para documentar a habilitação em seus diversos cursos, disciplinas e atividades universitárias.

Parágrafo único - A titulação universitária far-se-á por meio da entrega de:

- I – diploma, após a conclusão de curso de graduação, mestrado e doutorado;
- II - certificado de conclusão de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão.

Art. 71 - O ato de conclusão de curso com colação de grau, será realizado sob a presidência do Reitor ou mediante delegação de competência.

§ 1º - O ato formal de colar grau é indispensável para obtenção do diploma.

§ 2º - Os concluintes que não puderem participar do ato de colação de grau na data estabelecida poderão fazê-lo em outra data, mediante requerimento e apresentação de todos os documentos necessários.

§ 3º - Somente poderão colar grau os alunos que tenham integralizado o currículo do curso.

Art. 72 - A entrega de diplomas de graduação ou dos certificados de conclusão de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão obedecerão ao planejamento organizado pela universidade.

Art. 73 - A validação e a revalidação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras serão feitas respeitando-se os convênios culturais celebrados entre o Brasil e outros países.

Parágrafo único - A avaliação e revalidação obedecerão às normas internas da universidade, assim como aos demais dispositivos legais pertinentes.

Seção IX Da Concessão de Títulos

Art. 74 - A concessão de títulos honoríficos e de dignidades universitárias obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário, em ato próprio, mediante entrega do respectivo diploma.

Art. 75 - A universidade poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Professor Emérito, concedido preferencialmente a professores da própria instituição depois de haver nela prestado, por longo tempo, alta colaboração e inestimáveis serviços;

II - Professor *Honoris Causa*, concedido à personalidade de alta qualificação que tenha demonstrado sua contribuição ao ensino e à pesquisa, publicado trabalhos relevantes e que tenha contribuído efetivamente para o progresso do conhecimento.

TÍTULO III DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 76 - A comunidade universitária é constituída por seu corpo docente, por seu corpo discente e por seu corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I *Do Corpo Docente*

Art. 77 - O corpo docente da universidade compreende os professores de carreira, de acordo com o **Art. 28** do Regimento Geral da UNITINS, os professores visitantes e os professores colaboradores.

I. Entende-se por professor de carreira aquele que contratado pela UNITINS, integra seu quadro do Magistério Superior.

II. Por professor visitante, o que for contratado para ministração de módulos específicos ou de atividades especiais.

III. Por professor colaborador, o que contratado para eventuais substituições para o monitoramento de disciplinas, ou para outras atividades eventuais ligadas à ministração de cursos.

Art. 78 – Os docentes serão contratados segundo o estabelecido em lei, observado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS da UNITINS.

Art. 79 – São atribuições do docente:

- I – elaborar e cumprir o plano de sua disciplina;
- II – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e carga horária, indissociável da pesquisa e extensão;
- III – organizar e aplicar instrumentos de avaliação do aproveitamento e atribuir-lhes os resultados apresentados pelos alunos;
- IV – entregar ao Coordenador do Curso os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V – cumprir e fazer cumprir o Regimento Acadêmico da instituição, bem como o calendário acadêmico;
- VI – participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado.

Seção I **Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente**

Art. 80 - São direitos do docente:

- I - gozar de autonomia no exercício de suas funções docentes, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais da UNITINS;
- II - votar e ser votado para os cargos eletivos da UNITINS;
- III - propor medidas para assegurar e melhorar a eficiência do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão universitária;
- IV - requerer exame de seu curriculum vitae, para fins de promoção na carreira docente;
- V - pleitear benefícios previstos no PCCS;
- VI - receber apoio da Instituição para o seu constante aprimoramento profissional, de acordo com as condições existentes;
- VII - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

Art. 81 - São deveres do docente:

- I - ministrar o ensino dos componentes curriculares e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, de acordo com o horário preestabelecido;
- II - registrar o conteúdo programático ministrado e frequência dos alunos, de acordo com as normas da Instituição;
- III - elaborar, para cada período letivo, o seu Plano de Trabalho Docente de Componente Curricular;
- IV - orientar os trabalhos acadêmicos e outras formas de atividades acadêmicas relacionadas com o componente curricular;
- V - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento discente;
- VI - fornecer à Secretaria Acadêmica as menções correspondentes à avaliação e ao controle de frequência discente, dentro dos prazos fixados e de acordo com as orientações da Instituição;
- VII - realizar e orientar pesquisas, atividades de extensão e publicações;
- VIII - participar de comissões, conselhos e atividades para as quais for convocado, eleito ou designado;
- IX - respeitar e promover os princípios e valores da UNITINS;
- XI - cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Regimento e no PCCS, ou derivadas de atos normativos baixados por órgãos competentes.

Seção II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 82 – Os membros do corpo docente estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares, na forma da lei:

I – advertência verbal e escrita motivada por:

- a) transgressão dos prazos decorrentes do regimento, atraso ou falta de comparecimento aos atos acadêmicos ainda que não resultem prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
- b) falta de urbanidade e respeito às pessoas no recinto acadêmico, com atitudes ofensivas em relação à comunidade acadêmica;
- c) falta de cumprimento do programa ou carga horária da disciplina de seu cargo;
- d) falta de cumprimento de diligências solicitadas, quanto a sua documentação pessoal, programas e planos de ensino;
- e) falta de cumprimento ao **Art. 81** e seus incisos.

II – suspensão, com perda de salário, motivada pela reincidência em faltas previstas nas alíneas do inciso anterior.

III – demissão, nos casos de maior gravidade previstos em lei.

§ 1º - São competentes para aplicações das sanções:

- a) de advertência oral e escrita, os Diretores de Área e Coordenadores de Curso;
- b) de suspensão, o Pró-Reitor e Diretores;
- c) de demissão, o Reitor.

§ 2º - Das aplicações das sanções oral e escrita, cabe recurso ao Reitor;

§ 3º - Da demissão, cabe recurso ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 83 - Constituem o corpo discente da UNITINS os alunos regulares ou especiais que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

I – Alunos regulares são os matriculados que se obrigam à satisfação de todas as exigências legais e regulamentares para a obtenção de diploma de nível superior sequencial, de graduação, de pós-graduação *stricto sensu* e certificados para *lato sensu*.

II - Alunos especiais são os matriculados em algumas disciplinas ou cursos, com habilitação para freqüentá-los com direito a certificado.

Seção I

Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Art. 84 - Constituem direitos do discente:

I - valer-se dos serviços que lhes são oferecidos pela UNITINS;

II - participar dos órgãos colegiados, dos diretórios e associações e exercer o direito de voto para a escolha dos seus representantes, de acordo com este Regimento e demais disposições aplicáveis;

III - recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos, obedecidos à hierarquia e os prazos fixados;

IV – participar dos órgãos colegiados a que pertencer.

Art. 85 - Constituem deveres do discente:

I – cumprir o calendário escolar;

II – freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III - zelar pela qualidade dos respectivos cursos de sua categoria e pela qualidade do ensino que lhes é ministrado;

IV - zelar pelo patrimônio da UNITINS;

V – pagar, nos prazos fixados, as taxas e contribuições acadêmicas;

VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Acadêmico da Instituição;

VII – participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado.

Parágrafo único – Perante qualquer colegiado, os alunos que não estejam cursando disciplina vinculada, ou que não pertençam ao Curso, ou com matrícula trancada e que estejam cursando menos da metade das disciplinas previstas para o período não poderão exercer funções de representação do corpo discente.

Seção II **Do Regime Disciplinar do Corpo Discente**

Art. 86 - O corpo discente da UNITINS constitui parte integrante da Comunidade Universitária e, em consequência está sujeito, em seu convívio universitário, aos mesmos princípios gerais da cooperação, responsabilidade e solidariedade.

Art. 87 - O acadêmico que deixar de cumprir as normas deste Regimento, ou ainda, os princípios do convívio universitário, estará sujeito às seguintes sanções:

I – advertência verbal e escrita;

II - suspensão de até quinze dias;

III - suspensão por período entre quinze e quarenta e cinco dias;

IV – desligamento.

§ 1º - São competentes para aplicação das sanções disciplinares:

I – de advertência verbal e escrita, os Diretores e Coordenadores de Curso;

II – de suspensão, referente aos dois casos, os Pró-Reitores respectivos;

III – de desligamento, o Reitor.

§ 2º - É garantido ao aluno o direito de defesa e de recurso à instância superior:

I - Das aplicações das sanções disciplinares previstas nos incisos I e II cabe recurso, em última instância, ao Reitor;

II - Do desligamento, cabe recurso ao Conselho Universitário.

Art. 88 - O registro das sanções aplicadas deverá ser feito em livro próprio e não constar do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único – Será cancelado o registro das sanções, se no prazo de dois anos de sua aplicação, o aluno não ocorrer em reincidência.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 89 – Os cargos técnico-administrativos destinam-se ao suporte e ao desenvolvimento das atividades da UNITINS, no campo da administração, ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único – As funções atribuíveis aos cargos técnico-administrativos são:

I - técnicas, as de:

- a) assessoria;
- b) de apoio às atividades específicas de ensino, pesquisa e extensão.

II – administrativas, as de:

- a) gestão administrativa;
- b) orçamentária, financeira e patrimonial;
- c) de pessoal.

Seção I

Dos Direitos e Deveres do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 90 - São direitos dos membros do corpo técnico-administrativo:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos da UNITINS;
- II - requerer exame de seu curriculum vitae, para fins de promoção na carreira técnico-administrativa;
- III - propor medidas para assegurar e melhorar a eficiência e a segurança na execução dos serviços;
- IV - pleitear benefícios previstos no PCCS;
- V - receber da UNITINS, sempre que possível apoio para o seu aprimoramento profissional.

Art. 91 - São deveres dos membros do corpo técnico-administrativo:

- I - exercer com responsabilidade as suas funções, respeitadas as disposições regimentais e hierárquicas da UNITINS;
- II - comparecer às solenidades e eventos oficiais da UNITINS e às reuniões, quando convocado;
- III - participar de comissões, conselhos e atividades para as quais forem convocados ou eleitos;
- IV - respeitar e promover os princípios e valores da UNITINS;
- V – zelar pelo patrimônio da UNITINS;
- VI - cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Regimento e no PCCS, ou derivadas de atos normativos baixados por órgãos competentes.

Seção II

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 92 – Os membros do corpo técnico-administrativo estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares, na forma da lei:

I – advertência verbal e escrita motivada por:

- a) transgressão, atraso ou falta de comparecimento aos atos pertinentes à função, ainda que não resulte prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
- b) falta de urbanidade e respeito às pessoas no recinto acadêmico, com atitudes ofensivas em relação à comunidade universitária;

c) falta de cumprimento de diligência solicitada, quanto a sua documentação pessoal.

d) falta de cumprimento ao **Art. 91** e seus incisos.

II – suspensão, com perda de salário, motivada pela reincidência em faltas previstas nas alíneas do inciso anterior.

III – demissão, nos casos de maior gravidade previstos em lei.

§ 1º - São competentes para aplicações das sanções:

a) de advertência oral e escrita, os superiores imediatos;

b) de suspensão, o Pró-Reitor e os Diretores;

c) de demissão, o Reitor.

§ 2º - É garantido ao técnico-administrativo o direito de defesa e de recurso à instância superior:

I - das aplicações das sanções disciplinares previstas nos incisos I e II cabe recurso, em última instância, ao Reitor;

II - da demissão cabe recurso ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV

Da Organização Estudantil

Seção I

Da Representação nos Colegiados

Art. 93 - O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, junto aos órgãos colegiados, nos termos da legislação institucional da UNITINS.

§ 1º - A representação estudantil tem por objetivo congregar os acadêmicos e expressar os interesses e anseios do corpo discente bem como promover a cooperação entre administradores, professores e alunos nas atividades acadêmicas e na integração comunitária.

§ 2º - A representação estudantil será definida pelos próprios acadêmicos e seu respectivo regimento deverá ser apresentado e aprovado pelo Conselho Universitário e registrado na Reitoria.

Seção II

Da Monitoria

Art. 94 – Entende-se por monitor o aluno, regularmente matriculado, voluntário ou bolsista que auxilia na interação entre o corpo docente e discente.

Parágrafo único – Caberá às Pró-Reitorias regulamentar os critérios dos alunos monitores.

Art. 95 – Para o exercício da monitoria o aluno deverá:

I – submeter-se ao processo de seleção;

II – demonstrar rendimento satisfatório na disciplina ou na área de monitoria;

III – apresentar aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 96 - A UNITINS admitirá, a título de atividade acadêmica e, portanto, sem vínculo empregatício, alunos de cursos de graduação e pós-graduação, nas funções de monitor.

Parágrafo único - O exercício das funções de monitor constituirá título (pontos) para posterior ingresso no corpo docente da UNITINS.

Art. 97 - Aos alunos monitores caberão as seguintes funções:

- a) auxiliar os docentes em tarefas possíveis de serem executadas por alunos que já tenham sido aprovados nas respectivas disciplinas;
- b) auxiliar os alunos, orientando-os em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência nas disciplinas;
- c) constituir um elo entre docentes e alunos, visando ao melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural da aprendizagem.

CAPÍTULO V *Dos Processos Eletivos*

Art. 98 – Os processos eletivos da UNITINS serão regulamentados obedecendo às normas gerais da Universidade e legislação pertinente.

CAPÍTULO VI *Das Disposições Transitórias*

Art. 99 - Os cursos existentes anteriormente à vigência do Estatuto Acadêmico e deste Regimento adaptar-se-ão às suas normas, por meio de Atos Regimentais, aprovadas pelo Conselho Universitário e considerados os direitos adquiridos, os pressupostos didático-pedagógicos e os dispositivos legais aplicáveis.

Art. 100 – Este Regimento Acadêmico entra em vigor, após sua aprovação pelo Conselho Universitário, no primeiro dia do mês imediatamente seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 101 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Reitor, ouvidos os Pró-Reitores, segundo sua competência.

Palmas, 20 de dezembro de 2006.

